



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI N.º 006 / 2023

cria a Bolsa de Desenvolvimento Social do Município de Santa Teresa "Bolsa Colibri", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Governo Municipal, o Programa Bolsa Colibri, destinado a complementação de renda às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O Programa Bolsa Colibri será direcionado às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

Art. 2.º Serão concedidas um total de até 800 (oitocentas) Bolsas Colibris e somente será permitido um benefício por família.

§ 1.º O valor do crédito da Bolsa Colibri será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

§2.º A concessão do benefício dependerá do cumprimento de critérios de habilitação e seleção a serem estabelecidas em regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º Para percepção e manutenção do benefício liberado mensalmente, a família atendida pelo Programa Bolsa Colibri deverá cumprir as seguintes condições:

I – que sejam devidamente inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, mantendo atualizados os seus dados cadastrais, a cada ano;

II – que comprovem residência e domicílio no Município de Santa Teresa-ES, por no mínimo 2 (dois) anos, através da apresentação de carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conta de luz ou documento equivalente julgado apto pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou contrato de locação;

III – que tenham renda familiar per capita mensal inferior a meio salário mínimo;

IV – que tenham filhos ou dependentes entre 0 (zero) e 16 (dezesesseis) anos de idade, sendo que aqueles com idade entre 7 (sete) e 16 (dezesesseis) anos

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.02.14 14:04:02 -0300

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site:www.santateresa.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

deverão estar matriculados em escolas públicas ou particulares, neste último caso desde que possuam bolsa de estudo integral;

V – com filhos ou dependentes menores de 16 (dezesseis) anos, sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos art. 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069/90;

VI – dependentes idosos ou pessoas com deficiência.

§ 4.º Para fins do disposto nesta Lei, será considerado:

I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – A comprovação da renda para fins do Programa levará em conta a soma dos rendimentos brutos de todos os membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda Federal ou Estadual e os valores provenientes do presente Programa, e outros nesta modalidade.

Parágrafo único. A aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento inicial da família e em qualquer fase do Programa, por critérios a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – As famílias com renda mensal *per capita* não superior a meio salário-mínimo.

Art. 3.º O benefício será pago mensalmente e recebido por meio de cartão magnético fornecido por Instituição Financeira Oficial contratada, contendo identificação do beneficiário e o número sob o qual o beneficiário está inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 1.º O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família e ocorrerá mensalmente na forma de regulamento a ser editado por ato próprio.

§ 2.º No caso de benefícios disponibilizados indevidamente, os créditos reverterão automaticamente à conta Programa Bolsa Colibri.

§ 3.º Na hipótese de benefícios disponibilizados e não movimentados pela parte interessada, a Administração Pública Municipal advertirá a parte

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.02.14 14:04:07 -0300

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site:www.santateresa.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

interessada, por escrito, por 2 (duas) vezes. Caso não logrado êxito a parte interessada será notificada dentro dos próximos 5 (cinco) dias, por edital a ser afixado no átrio do Prédio a Prefeitura Municipal e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo de dez (10) dias para comparecimento ao Órgão competente para regularização.

§ 4.º A correspondência que trata o parágrafo anterior será enviada para o endereço constante do CADÚNICO, para que o interessado(a) promova a movimentação da conta, sob pena de, não o fazendo, ser bloqueada por trinta dias e, sucessivamente, suspensão por sessenta dias do pagamento e, não havendo regularização, cancelamento do benefício.

§ 5.º A Administração Pública Municipal somente poderá bloquear, suspender ou cancelar o benefício desde que comprovado que a parte interessada foi devidamente notificada da respectiva sanção.

Art. 4.º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos ordinários, previstos na LOA, no que se refere às obrigações do Poder Executivo, ficando este autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5.º A gestão e a execução do Programa Bolsa Colibri se dará por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a participação popular e o Controle Social.

Parágrafo Único. A participação comunitária e o controle social do Programa serão realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6.º O servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 1.º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida em prazo a ser estabelecido no regulamento desta Lei, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2.º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista no *caput* deste artigo será aplicado, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.02.14 14:04:13 -
0300

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site:www.santateresa.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizados, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 7.º O benefício desta Lei será concedido pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão da família beneficiada no Programa.

Art. 8.º Será excluída do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1.º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na Legislação Municipal aplicável.

§ 2.º Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 9.º O pagamento da complementação de renda será interrompido se:

I – a família transferir residência para outro Município;

II – a renda per capita familiar superar o limite estabelecido no inciso III, § 3º, do art. 2º desta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2023, os créditos adicionais bem como as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA para a fiel execução do Projeto instituído nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de fevereiro de 2023.

**KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791**

Assinado digitalmente por KLEBER
MEDICI DA COSTA:75686015791
Data: 2023.02.14 14:04:19 -0300

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

*Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site:www.santateresa.es.gov.br*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 005/2023

Ao

Exmo. Senhor

Bruno Henriques Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Respeitosamente, dirijo-me à presença de Vossas Excelências, desta feita com a finalidade de encaminhar, o incluso Projeto de Lei que cria, no âmbito desta Municipalidade, a Bolsa de Desenvolvimento Social do Município de Santa Teresa "Bolsa Colibri".

Considerando a articulação da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios, Programas e Projetos, os quais asseguram a garantia e o acesso ao direito a renda e as demais Políticas Públicas, visando a integração de ciclos intergeracionais de pobreza e de violação de direitos, na perspectiva da garantia das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social.

Considerando que a implementação a promoção social através do resgate da dignidade humana, objetiva a promoção e inserção social, idealizamos a implementação do "Programa Bolsa Colibri", com o objetivo de complementação de renda, oportunizando as famílias mais carentes doesta Municipalidade.

Pelo exposto, tenho a convicção de que a presente proposição será alvo da inteira guarida de parte dos ínclitos edis que integram essa colenda Casa Legislativa, pelo que desde já agradeço, ao tempo em que, reafirmo protestos de distinta consideração e apreço.

Agradeço antecipadamente pela atenção de Vossas Excelências na apreciação, **em caráter de urgência**, e aprovação do referido Projeto de Lei, subscrevemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de fevereiro de 2023.

**KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791**

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.02.14 14:03:50 -0300

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site:www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.